



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 292/23

Processo Administrativo: PMC.2023.00039962-07

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 360/2023

Fundamentação Legal: Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações; Parágrafo 1º do art. 62 da Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações; Resolução CNE/CP nº 1/2020.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VERSOS E PROSA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.684.423/0001-55, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, como objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebramos o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para serviço de formação continuada docente para o ano de 2023/2024, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	47	SERVIÇOS - CURSOS, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS. PESSOA JURÍDICA.	1

O detalhamento do serviço está descrito no ANEXO I- Termo de Referência documento SEI nº 7972512

SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados deverão atender às especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. Os serviços serão executados conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, documento SEI nº 9267011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Serviço/Fornecimento, que serão expedidas pela SME;

3.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;

3.1.3. Fornecer os equipamentos e locais necessários para a execução dos serviços, conforme Plano de Trabalho;

3.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços;

3.1.5. Atestar e certificar a frequência e a conclusão dos participantes da formação;

3.1.6. Efetuar os pagamentos devidos.

QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços;

4.1.2. Ser a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade;

4.1.3. Deverá prestar e executar os serviços de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Educação a partir de seu representante legal;

4.1.4. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

4.1.5. Fornecer todos os materiais de apoio didático e mão de obra utilizados para a prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.1.6. Manter durante todo o período de fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Dispensa de Licitação.

QUINTA – DO VALOR

5.1. Os valores dos fornecimentos estão definidos na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	47	Formação continuada docente - Como fazer televisão na teoria e na prática	337,5 horas	160,00	54.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					54.000,00

5.2. Os preços devem ser apresentados com no máximo duas casas decimais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 8946409, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:

07160.12.361.1003.4027.339039/01-220.0000

07160.12.365.1003.4027.339039/01-212.0000

07160.12.365.1003.4027.339039/01-213.0000

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste. IPC - FIPE - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

7.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC - FIPE de correção monetária, conforme cláusula de reajuste item 7.1.

7.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 1 (um) mês, a contar do recebimento pelo Contratante.

OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO FORNECIMENTO

8.1. A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Educação, que somente será emitida após a efetivo serviço/fornecimento.

8.2. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.3. A nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à empresa vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

8.5. O pagamento da nota fiscal aprovada pela Secretaria Municipal de Educação não está condicionado à execução de novos fornecimentos.

8.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos da Cláusula Vigésima e obtenção das cópias atualizadas das certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

8.7. O pagamento ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela CONTRATADA, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CNDINSS), FGTS (CRFFGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do Contrato.

9.2. Dada a natureza da dispensa de licitação utilizada não há possibilidade de prorrogação contratual.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

10.1.1. Advertência, quando da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

retirada da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os fornecimentos, após retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

10.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.5. Impedimento de licitar com a Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como de com elas contratar pelo prazo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas em lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ainda ser extinto na forma da lei.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas em lei.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá requerer a habilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, atendidos os requisitos legais.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para a extinção do presente contrato as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo processada nos termos do artigo 138 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo conforme documento SEI nº 9296295, que declarou dispensável a licitação.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Decreto Municipal 22.241/22.

DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA

14.1. Para os fornecimentos objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA, o Plano de Curso em doc. 9267011 e o Termo de Referência em doc. 7972512.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente desta dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

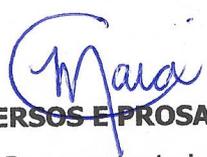
18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Termo confeccionado conforme minuta elaborada pela PMC-SME-GAB-EDUCATV no documento 8722137, e aprovada pela Procuradoria de Assessoria Especializada no documento 8764378.

Campinas, 25 OUT. 2023 2023


JOSE TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação


VERSOS E PROSA LTDA

Representante Legal:

CPF nº 958.740.540-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00039962-07

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Contratação de empresa para cursos de formação de servidores da SME.

MODALIDADE: Contratação Direta nº 360/2023

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: VERSOS E PROSA LTDA

CONTRATO Nº 212 /23

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rosana Correia de Moura

Cargo: Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Educação

Matrícula nº:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: MARIA CRISTINA MAIA VALE

Cargo: _____

CPF: 958.740.546-34

E-mail da Contratada: reportercristinamaia@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rosana Correia de Moura

Cargo: Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Educação

Matrícula nº:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____